QUINTA-FEIRA • 21 DE JUNHO DE 2018 • ANO X | Nº 2172

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 84EC-48DD-D59A-FEC0.

RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA SEMEIA N° 064/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 84EC-48DD-D59A-FEC0.

PORTARIAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA -
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMEIA

PORTARIA SEMEIA N° 064/2018	**EMPRESA: BJL 4 SOLAR S.A.**	**Validade:** 21/06/2021
CNPJ: 24.626.423/0001 - 80	**PUBLICAÇÃO: 21/06/2018**	**Município:** Bom Jesus da Lapa- Bahia
ENDEREÇO: AV. Doutor Cardoso de Melo, Nº 1855, Bloco I, Andar 9 Conj. 92, Sala 2, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04.548-005.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Código do Meio Ambiente, Decreto N° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Florestal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei n° 450 de 20 de junho de 2014, Convênio (INEMA) n° 22/2014, de 04 de julho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015 e tendo em vista o que consta n Of. nº 010-BJL4-**LI-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **REVISÃO no NÚMEROS DE PAINÉIS** da **Licença de Instalação** a **BJL – 4 SOLAR S.A., concedida pela Portaria SEMEIA nº 048/2016, publicada em 05/10/2016,** inscrita no CNPJ –24.626.423/0001 – 80**,** com sede Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, Bloco I, Andar 9, Conj. 92, Sala 2, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04.548-005**.** formalizou junto a **SEMEIA ,** a solicitação de **Licença Ambiental de Instalação** para um empreendimento que visa à geração de energia através da Usina Solar Fotovoltaica que será constituído por uma usina de geração de energia solar Fotovoltaica, **UFV BJL 4 com capacidade de 20 MW, válidas pelo prazo de 5 (cinco) anos; §1.°- AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO para Captura, Coleta e/ou Transporte para realização de estudos de FAUNA (ARTA),** válidas pelo prazo de **2 (dois) anos**, **em uma área de 69,83ha,** de cobertura vegetal nativa, ser suprimida para instalação de a Usina Solar Fotovoltaica BJL 4, situada na Fazenda Campos de São João e Santa Rita, Zona Rural, no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. A UFV BJL – 4 em Bom Jesus da Lapa encontra-se georreferenciado pelas coordenadas: **Longitude 43°20'48.663866''W e Latitude 13°18'59,704968''S;** e deverá ocupar uma área de **49,8331 hectares**, de propriedade do empreendedor. O rendimento de material lenhoso foi estimado em **1.368,14 m³** . O acesso é planejado pela BR-430 e encontra-se a cerca de 7 km do núcleo urbano do município de Bom Jesus da Lapa. A **UFV BJL - 4** contêm arranjos dos painéis em paralelos de 30 painéis fotovoltaicos em série e 20 inversores de 1MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentros possuirá 4MW em inversores e 5 eletrocentros no total. **A quantidade total de painéis é de 76.950**. O projeto será concluído, essencialmente, **em três fases, que compreende: a)** fase de execução das obras civis; **b)** fase de realização de obras eletromecânicas, que compreende a montagem das placas fotovoltaicas; **c)** fase de operação e geração de energia elétrica. **O SOLICITANTE DEVERÁ CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS SEGUINTES CONDICIONANTES: I-** Apresentar, no prazo máximo de 90(noventa) dias da emissão da Licença de Instalação –LI os seguintes documentos: a) Plano de monitoramento e proteção de recursos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 84EC-48DD-D59A-FEC0.

hídricos, a fim de minimizar e evitar carreamento de particuladas e possíveis contaminações das áreas de intervenção da USF, contemplando o monitoramento (na época das chuvas) e proteção dos recursos hídricos superficiais, mesmo que intermitentes e efêmeros, considerando a existência de pontos de cruzamento com a via de acesso ao empreendimento; **b)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **c)** Programas de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta) **II-** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído, se necessário; **c)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos- PCPE, se necessário**; d)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III-** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo atemático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: **1)** Educação Sexual (DST/AIDS) e Drogas; **2)** Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; **3)** Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV-** Apresentar registro de execução dos seguintes dos seguintes Planos e Programas, referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate da Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V-** Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para cada ponto onde seja necessário realizar alterações de canais, álveos, margens, terrenos marginais ou correntes de águas, de acordo com a Lei nº 11.612/2009, Capítulo IV se couber, Art.18, inciso I; **VI-** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII-** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII-** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios obre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **IX-** Dispor da declaração dos aproveitamentos socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X-** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI-** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII-** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII-** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV-** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV-** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI-** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; XVII- Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido do de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII-**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 84EC-48DD-D59A-FEC0.

Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização. **Art. 2°** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMEIA- Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias; · no Âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3°** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 4° -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de maio de 2018

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 84EC-48DD-D59A-FEC0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/84EC-48DD-D59A-FEC0 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 84EC-48DD-D59A-FEC0

Hash do Documento

2F3BD2C75316E6844DF16645B958216636DD2FBE7B2F7FB66720227B1E13406C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 21/06/2018 16:59 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25